



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo
Segunda Câmara
Sessão: **29/11/2016**

101 TC-000619/026/14 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): João Batista de Almeida Cesar.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136) e outros.

Acompanha(m): TC-000619/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	35,04%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	100,00%	(95%-100%)
Magistério	88,47%	(60%)
Pessoal	51,23%	(54%)
Saúde	26,74%	(15%)
Transferências ao Legislativo	5,89%	(7%)
Receita Prevista	R\$ 15.343.353,50	
Receita Realizada	R\$ 14.642.443,00	
Execução orçamentária- déficit	2,93% - R\$ 393.913,29	
Execução financeira – déficit	R\$ 1.598.388,93	
Remuneração dos agentes políticos	Relevada	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Itapirapuã Paulista**, relativas ao exercício de **2014**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Araçatuba - UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 09/37, são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas:

- Diversas falhas na LDO, destacando-se a ausência de metas físicas por ação do governo, a falta de critérios para repasses a entidades do terceiro setor, além da autorização para abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%;
- Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foram editados.

Transparência:

- Serviço de informação ao cidadão não foi criado;
- Não Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas e RGF.

Controle Interno:

- Não há regulamentação do sistema de controle interno.

Resultados:

- Déficit orçamentário equivalente a 2,93% do total das receitas. No entanto, houve uma contração do déficit financeiro de R\$ 1.834.761,63, em 2013, para R\$ 1.598.388,93 no exercício;
- Inconsistências no Balanço Patrimonial referentes ao saldo de precatórios, à dívida ativa e ao registro dos bens do Município.

Fiscalização de Receitas:

- Ausência de fiscalização, tendo em vista que, desde 2009, o titular do único cargo provido dessa natureza foi designado para exercer outro cargo efetivo.

Saúde:

- Posto de saúde municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Encargos:

- Recolhimento de FGTS para ocupantes de cargos comissionados.

Subsídios dos Agentes Políticos:

- Pagamentos indevidos aos Secretários Municipais no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

montante de R\$ 22.304,71.

Gasto com Combustível:

-Falhas no controle de consumo de combustíveis, tendo sido verificado evidências de despesa incompatível com os veículos.

Bens Patrimoniais:

-Diversas falhas em virtude da ausência de termo de responsabilidade pelos bens alocados nos setores da Prefeitura, além do uso de descrições genéricas;
-Não realização parcial do levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

Licitações:

-Falhas na formalização dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades realizadas no exercício em exame.

Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos:

-O Município não realiza tratamento dos resíduos sólidos.

Fidedignidade dos Dados Informados ao AUDESP:

-Divergências entre os documentos apresentados pela Origem e as informações enviadas ao sistema AUDESP.

Quadro de Pessoal:

-Falhas no controle de frequência dos servidores;
- cargos em comissão não possuem atribuições de direção, de chefia e de assessoramento, a saber: Monitor de Informática, Coordenador Pedagógico, Assistente Técnico Educacional e Professor Formador, Gestor de Convênios e Contratos, Mestre de Obras, Motorista de Gabinete, Professor de Cursos, entre outros.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas, verificando-se a entrega intempestiva de documentos.

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 05/11/2015, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 66/97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nelas, contestou algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, informou que medidas corretivas já foram adotadas para outras e procurou justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos.

Em especial, a Origem defendeu que os resultados fiscais negativos são razoáveis, visto terem sido decorrentes de investimentos da ordem de R\$ 1.161.672,86, inexistindo qualquer abuso nos gastos correntes.

Ademais, observou que no exercício anterior havia sido registrado um superávit de 10,72%, não podendo a gestão ser caracterizada como relapsa em relação à coisa pública.

Também discordou dos apontamentos do órgão de instrução a respeito dos gastos com combustível, alegando que o Município possui mais de 700 quilômetros de estradas vicinais, além de se localizar a mais de 380 quilômetros da capital. Além do mais, parcela dos veículos não possui placa, como tratores, motoniveladoras, etc., a despeito do seu gasto naturalmente mais elevado.

Sobre o pagamento de subsídios a maior, a Origem limitou-se a informar que ordenou a tomada de providências pelo setor competente.

Em continuidade, os autos foram remetidos aos órgãos técnicos.

A Assessoria Técnica observou, preliminarmente, que a situação econômico-financeira do Município é preocupante, visto que o resultado orçamentário negativo é composto majoritariamente por restos a pagar processados, indicando falta de liquidez no curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Além do mais, considerou que os esclarecimentos sobre o pagamento de subsídios a maior são claramente insuficientes, alvitrando que o assunto seja tratado em autos apartados.

Deste modo, as Assessorias Técnicas convergiram (fls. 99/100 e 101/110) pela emissão de parecer desfavorável. No entanto, a Chefia da ATJ a fls. 147, manifestou-se pela emissão de parecer favorável.

Em síntese, a Chefia da Assessoria considerou que a situação fiscal do Município é relevável, tendo ocorrido inclusive uma redução do déficit financeiro em relação ao ano anterior, assim como da dívida de curto e longo prazo.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável a fls. 116/118 por achar que a situação financeira deficitária, as excessivas modificações orçamentárias, além das irregularidades do quadro de pessoal, maculam as contas.

A Secretaria-Diretoria Geral, por seu turno, a fls. 120/123 acompanhou as razões da Chefia da ATJ, colocando-se pela emissão de parecer favorável.

A SDG ponderou que o déficit orçamentário é ligeiramente superior a um mês de arrecadação, além de que houve um grande esforço fiscal no ano anterior, com um superávit orçamentário de 10,72%.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a rede municipal de educação no Município conseguiu alcançar as metas fixadas pelo Ministério da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tabela - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica									
	Nota Obtida					Metas			
ITAPIRAPUA PAULISTA	2007	2009	2011	2013	2015	2009	2011	2013	2015
Anos Iniciais	4,3	5,1	4,7	5,3	5,7	4,1	4,5	4,8	5,1
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM=Não Municipalizado

Por fim, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município mostra uma taxa de mortalidade infantil de 17,24 por mil habitantes, acima da média registrada na Região de Governo de Itapeva, de 14,58.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-000619/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

2013	TC 002146/026/13	favorável
2012	TC 002078/026/12	desfavorável
2011	TC 001489/026/11	desfavorável

É o relatório.

galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-000619/026/14

Acompanhando posicionamento da Chefia da ATJ e da SDG, entendo que as contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais, bem como os esclarecimentos e medidas tomadas pela Origem.

Com efeito, as despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 51,23% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em observância ao art. 29-A da Constituição Federal.

O recolhimento dos encargos sociais está regular, bem como o pagamento de precatórios.

No que diz respeito ao ensino, a administração destinou ao setor o correspondente a 35,04% das receitas provenientes de impostos e transferências, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 88,47% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT, tendo sido também atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.494/2007.

Nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 26,74% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Quanto ao quadro da saúde pública, constatou-se uma taxa de mortalidade infantil maior, logo, pior do que a da Região Administrativa de Itapeva, o que demanda a tomada de providências por parte do Executivo Municipal.

A respeito do resultado fiscal, observo que o déficit orçamentário não acarretou uma piora da situação financeira, visto que ocorreu um ajuste contábil nas contas do Passivo Financeiro, em que a dívida decorrente de parcelamento do FGTS, no montante de R\$ 630.289,99, foi "baixada" da Dívida de Curto Prazo e "lançada" na Dívida de Longo Prazo do órgão. Ou seja, houve uma mudança no perfil de endividamento da Municipalidade, com o alongamento de seu prazo.

Assim, a despeito do resultado orçamentário negativo de 2,93%, o déficit financeiro melhorou no exercício, de R\$ 1.834.761,13 em 2013, para R\$ 1.598.388,93. Diante de tais elementos, observa-se que a gestão em exame não desequilibrou a trajetória das finanças municipais ao longo do tempo.

Há, inequivocamente, endividamento que deve ser reduzido em médio e longo prazo, demandando assim medidas enérgicas da Administração. Não obstante, em face do que ocorreu no exercício, não cabe juízo que implique a reprovação das contas.

Já quanto ao recolhimento de FGTS para servidores comissionados, o assunto não é pacífico nesta E. Corte, não cabendo, portanto, neste momento, qualquer censura ao gestor responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

De outro lado, porém, a respeito do pagamento a maior de subsídios a agentes políticos, em face do valor diminuto envolvido, a questão pode ser relevada no momento, devendo, porém, a Origem tomar severas medidas visando a regularizar a situação.

Tratamento idêntico deverão receber as falhas no quadro de pessoal, tendo em vista a existência de cargos em comissão em desobediência ao mandamento constitucional.

Sobre as anotações do órgão de fiscalização a respeito do controle interno e da transparência, as falhas apontadas são releváveis, devendo a Origem adotar medidas saneadoras.

Juízo igual cabe aos apontamentos sobre a dívida ativa, o quadro de pessoal e o conselho do FUNDEB, devendo a fiscalização acompanhar os resultados das ações saneadoras comunicadas.

Feitas tais considerações, voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino ainda que se expeça Ofício ao Executivo com recomendações para que:

- elabore projeto de lei orçamentária anual com limite compatível com a inflação do período para a realização de modificações orçamentárias;
- aperfeiçoe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecendo metas físicas por ação do governo, além de critérios para repasses a entidades do terceiro setor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- regulamente e aperfeiçoe o sistema de controle interno, inclusive no que inclui a fiscalização de receitas;
- elimine as falhas no sistema de transparência do município, criando o Serviço de informação ao cidadão, além de divulgar na página eletrônica do município: PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas e RGF;
- regularize a situação do posto de saúde municipal;
- intensifique os esforços visando à cobrança da dívida ativa;
- estabeleça uma trajetória de equilíbrio fiscal, reduzindo os déficits financeiro e orçamentário;
- elimine as falhas anotadas no setor de bens patrimoniais;
- reverta o quadro da saúde pública, adotando políticas que visem reduzir a mortalidade infantil;
- observe rigorosamente à legislação de licitações;
- regularize as falhas no quadro de pessoal.
- garanta a fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP;
- atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.